



PROCESSO N.º 894/12

PROTOCOLO N.º 10.917.576-5

PARECER CEE/CEIF N.º 98/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO PRISMA - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 923/12-SEED/SUED de 22/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 05/04/11, de interesse do Colégio Integrado Prisma - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 106).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Integrado Prisma, localizado na Rua Bahia n.º 4832, município de Umuarama é mantido por Prisma - Escolas Integradas S/C Ltda. e não está credenciado para a oferta da Educação Básica.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3814/96, de 02/10/96, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1425/00, de 03/05/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 104/05, de 14/01/05 pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31/12/09.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 16 a 18.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 57 a 59 e o NRE anexa às folhas 14 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 60 a 67 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 894/12

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
	1º ano de 9 anos	-	18	19	17	13	-	0	0	0	-	17	19	17
	2º ano de 9 anos (ou 1ª série)	26	31	17	21	17	0	0	0	0	26	30	16	21
	3º ano de 9 anos (ou 2ª série)	33	28	29	14	19	0	0	0	0	31	28	28	12
	4º ano de 9 anos (ou 3ª série)	31	30	20	28	17	0	0	0	0	29	27	20	28
	4ª série	20	26	28	27	30	0	0	0	0	20	26	28	25
	5ª série	31	21	31	30	27	0	0	0	0	30	20	30	26
	6ª série	25	33	20	33	25	0	0	0	0	23	28	19	31
	7ª série	27	26	30	19	31	0	0	0	0	27	26	29	18
	8ª série	44	28	29	28	21	0	0	0	0	43	26	29	27
	1º ano do Ens. Médio	21	46	16	17	21	0	0	0	0	2º	43	14	12
	2º ano do Ens. Médio	22	18	38	10	11	0	0	0	0	22	16	36	9
	3º ano do Ens. Médio	28	14	17	15	-	0	0	0	0	23	12	16	15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 28 - UMUARAMA		MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA									
ESTAB.: 01857 - INTEGRADO PRISMA, C - ED. IN. EN. FUN. MED.		ENT. MANTEN.: PRISMA - ESCOLAS INTEGRADAS S/C LTDA									
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA							
		MÓDULO: 40 SEMANAS									
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE			1	1	1	1				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA			3	3	3	3				
	GEOGRAFIA			2	2	2	2				
	HISTORIA			3	3	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMÁTICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20				
PD	L. E. M. - INGLÊS			2	2	2	2				
	OFICINA DE GEOMETRIA			2	2	2	2				
	OFICINA DE REDAÇÃO			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6				
TOTAL GERAL				26	26	26	26				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 894/12

NUCLEO: 28 - UMIARAMA MUNICIPIO: 2830 - UMIARAMA
ESTAB.: 01857 - INTEGRADO PRISMA, C - ED. IN. EN. FUN. MED. ENT. MANTEN.: PRISMA - ESCOLAS INTEGRADAS S/C LTDA
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		2	2	2	2				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
	SUB-TOTAL		18	18	18	18				
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
	OFICINA DE GEOMETRIA		2	2	2	2				
	OFICINA DE REDACAO		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		7	7	7	7				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Março DE 2012

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Margarete Niedermayer de Oliveira	História	Arte *
Gisele Antonin	Ciências/Biologia	Ciências
João Valdir Tadioto Miranda de Souza	Química	Ciências *
Patricia Izabel Mota	Educação Física	Educação Física
Roberto dos Santos Viana	História Acadêmico em Geografia	Geografia *
Ângelo Colaute Tureta	História	História
Luciana Pereira Ortega	Letras	Língua Portuguesa
Gláucia Cristiane Biaca Toná e Silva	Ciências/Matemática	Matemática
Marilde Regina Peguin	Ciências	Matemática
Carla de Fátima Molinho da Silva	Letras	LEM - Inglês
André Barboza de Araújo Junior	Letras	Oficina de Redação



PROCESSO N.º 894/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Shirley Cristiane Cintra	Letras	Oficina de Redação
Margarete Niedermayer de Oliveira	História	Filosofia *

* Não apresenta habilitação específica e consta justificativa da direção de que falta profissional habilitado na região.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 46/12, do NRE de Umuarama procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 71).

No relatório informa que os laboratórios de informática e de ciências funcionam em espaços pequenos e pouco arejados e que o de ciências “não está preparado para uso dos alunos”, mas a direção já está ciente da necessidade de melhorar o espaço.”

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1813/12, de 18/05/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Integral Prisma, de Umuarama, cujo último prazo venceu em 31/12/09.

A instituição ainda não possui credenciamento para a oferta da Educação Básica, pois o mesmo se encontra em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4454/08, de 12/12/08, com início no ano de 2008, conforme informação da Vida Legal do Estabelecimento-VLE.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino deve adequar os espaços dos laboratórios de Informática e Ciências.

Os docentes para as disciplinas de Arte, Ciências, Geografia e Filosofia não possuem habilitação específica

A direção do estabelecimento solicita a convalidação “das turmas” dos anos de 2010 e 2011. A Comissão Verificadora às fls. 72 a 83 nada trata sobre a convalidação de estudos solicitada pela direção do Colégio, no entanto é favorável à mesma no laudo técnico.



PROCESSO N.º 894/12

A CDE/SEED informa às fls.97 que os Relatórios Finais da 3ª à 8ª séries estão elaborados conforme as orientações daquela coordenadoria.

A CEF/SEED às fls. 104 informa que a instituição solicita convalidação de estudos para as turmas de 2010 e 2011 e é favorável à renovação do reconhecimento.

Cabe esclarecer que a renovação do reconhecimento se reportará à data de 31/12/09, não sendo necessário a convalidação de estudos.

Ademais, a Comissão Verificadora não apresenta nenhum óbice ao funcionamento da instituição em tela.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31/12/09 do Colégio Integrado Prisma - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, mantido por Prisma - Escolas Integradas S/C Ltda.

A SEED deverá providenciar o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino da instituição em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá tomar providências quanto à ampliação dos espaços de laboratórios e habilitação específica dos docentes.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 894/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE